

EDITAL SECULT nº 01/2024 – TMTV

Agendamento do Teatro Municipal “Teotônio Vilela” 2024

1. A Secretaria da Cultura, em cumprimento ao disposto pelo Decreto nº **26.835** de 10 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que estão abertas as solicitações para agendamentos no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, para o ano de 2024, de acordo com o estabelecido abaixo.

2. No ato da solicitação de agendamento, consideram-se aceitas as normas previstas nos atos oficiais do Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, **Anexo I** (Documentos necessários para a utilização do Teatro Municipal “Teotônio Vilela”), **Portaria Secult nº 02/2024** (Regulamento Interno) e a **Portaria Secult nº 03/2024** (portaria de valores), bem como o **Termo de Uso de Dados** vigentes para as datas de apresentações, que ficarão à disposição na íntegra aos interessados na sede da Secretaria da Cultura e no site da Prefeitura de Sorocaba.

3. Fica vedado o uso do Teatro Municipal para a realização de formaturas, colação de grau, eventos de cunho religioso, políticos partidários e outros eventos sem caráter artístico, com exceções aos eventos de caráter técnico administrativo realizado pelas Secretarias e Autarquias Municipais, conforme o **§2º do Art. 2º** do decreto.

4. Deverão ser feitas solicitações de agendamentos para o período de **19 de março a 22 de dezembro de 2024**, conforme o calendário constante no **anexo II** (Agenda 2024). As datas deverão ser solicitadas conforme a disponibilidade e por períodos.

I – Dos Períodos:

- a) manhã: das 08h00min às 13h00min;
- b) tarde: das 13h00min às 18h00min;
- c) noite: das 18h00min às 23h00min.

II – Nos períodos solicitados para montagens, fica proibido qualquer tipo de ensaio ou apresentação, por motivos de segurança e normas internas.

5. As solicitações de agendamento devem indicar a(s) data(s) e o(s) período(s). No período devem constar horário de montagem, passagem de som, ensaio técnico, duração de espetáculo, desmontagem, retirada do material cênico e número de sessões por período, sempre respeitando os horários estabelecidos neste edital.

6. Serão aceitas somente as solicitações apresentadas através do Formulário online de Solicitação de Agendamento, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos obrigatórios citados no anexo I deste edital, que deverão ser anexados e enviados exclusivamente pelo Link <https://forms.gle/UBmKER74TgMVXaNy9>, no período de **09 a 29 de fevereiro de 2024**, até as **23h59min**, impreterivelmente.

6.1. Durante o período de inscrições do Edital, as solicitações para realização de eventos gratuitos de parcerias ou Leis de incentivo serão realizadas exclusivamente conforme descrito no item 6.

7. Considerando o grande número de academias de dança na cidade e visando o melhor atendimento a todas, será permitido utilizar no máximo 02 (duas) datas por academia. Demais produções artísticas poderão solicitar datas conforme a sua necessidade, a serem avaliadas pela Secretaria de Cultura.

8. Não serão aceitas as solicitações sem as indicações previstas no anexo I (Documentos obrigatórios) deste edital, que deverão ser anexados no ato da solicitação conforme descrito no item 6.

9. As solicitações terão as documentações conferidas, serão analisadas e confirmadas pela Secretaria da Cultura no período de **01 a 08 de março**. Será dada prioridade de agendamento para os eventos realizados por meio de leis de incentivo à cultura e parcerias, desde que não haja a cobrança de ingressos e seguindo as propostas da Secretaria da Cultura, conforme o **§1º do Art. 2º do Decreto nº 26.835/2022**.

10. Havendo mais de um interessado pela mesma data, a Secretaria da Cultura decidirá a respeito, remanejando as datas quando possível e, se o remanejamento não for possível, realizando o sorteio presencial das datas no dia **09 de março de 2024, às 10h00, na Biblioteca Municipal de Sorocaba “Jorge Guilherme Senger”** (Rua Ministro Coqueijo Costa, 180 – Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP, no Conjunto Arquitetônico do Alto da Boa Vista, ao lado do Palácio dos Tropeiros, Paço Municipal de Sorocaba).

11. A utilização do Teatro Municipal “Teotônio Vilela” será feita mediante a transferência dos valores, citados na **Portaria SECULT nº 03/2024**, ao Fundo Municipal de Cultura.

12. A lotação da plateia do Teatro Municipal “Teotônio Vilela” é de 414 lugares, sendo 406 poltronas comuns, 4 poltronas para obesos e 4 espaços reservados a pessoas com deficiência e cadeira de rodas, conforme Lei Municipal nº **5.541**, de 27 de novembro de 1997 e Lei nº **11.417**, de 21 de setembro de 2016.

I – É obrigatória a reserva de 14 ingressos cortesias por sessão, que serão destinados para a Prefeitura de Sorocaba / Secretaria da Cultura, sendo sequenciais na fileira F1 a F14.

II – A produção terá direito a 40 ingressos cortesias por sessão.

13. Em caso de adoção de sistema automatizado de venda e emissão de ingressos por parte do Teatro Municipal, este se tornará o único meio de venda de ingressos, incluindo-se as políticas e regras a serem implementadas junto ao sistema, como a cobrança de taxa de serviço sobre o valor do ingresso.

14. A confirmação da solicitação de agendamento será efetuada exclusivamente pela Secretaria da Cultura.

15. O interessado deverá cumprir os prazos estabelecidos para a Solicitação de agendamento, Transferência da reserva mínima, Assinatura do Termo de Compromisso, Envio das informações detalhadas do espetáculo, Informe dos dados de bilheteria e Envio do comprovante de pagamento do borderô, sob pena de cancelamento da reserva e, nos dois últimos casos, cobrança de multa.

16. Os casos não previstos neste edital serão apreciados e decididos pela Secretaria da Cultura do município de Sorocaba, sempre seguindo a legalidade e transparência.

Luiz Antônio Zamuner
Secretário da Cultura

ANEXO I – Documentos necessários para a utilização do Teatro Municipal “Teotônio Vilela”

I – PARA TEATRO ADULTO OU INFANTIL – Documentos obrigatórios no ato da solicitação:

- a) Cópia do Certificado de Inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- b) Cópia do Certificado de Inscrição Municipal;
- c) Certidão negativa de débitos fiscais ou inadimplência perante a Prefeitura de Sorocaba;
- d) Certidão negativa de débitos fiscais ou inadimplência perante o INSS e a Receita Federal;
- c) Certidão negativa de débitos fiscais ou inadimplência perante o FGTS.

Observação: Não serão aceitas as inscrições em que o CNPJ não comprove a natureza artística.

Documentos que deverão ser entregues após a contemplação da data, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao espetáculo:

- a) Comprovante do direito de adaptação teatral;
- b) Atestado de liberação de direitos autorais;
- c) Ficha técnica do espetáculo, contendo nomes e números de documentos (RG, CPF e DRT) dos integrantes do elenco. Em caso de pessoas menores de idade, deverá ser apresentada uma autorização do responsável legal;
- d) Apresentação obrigatória do DRT da equipe técnica de operação de som e luz, conforme consta no Art. 6º e §1º do Art. 9º da Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978 – SATED;
- e) Em caso de montagens de estruturas, equipamentos circenses ou acrobáticos que sejam fixados por cabos ou outros tipos de acessórios na estrutura do Teatro, deverá ser emitida e encaminhada através de um engenheiro responsável a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da estrutura e dos equipamentos utilizados, bem como a documentação do profissional habilitado que realizará o manuseio dos equipamentos e a documentação do profissional que realizará a apresentação;
- f) Sinopse do espetáculo e faixa etária recomendada;
- g) *Release* com fotos para a divulgação;
- h) Outras informações a critério do interessado.

II – PARA MÚSICA OU DANÇA – Documentos obrigatórios no ato da solicitação:

- a) Cópia do Certificado de Inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- b) Cópia do Certificado de Inscrição Municipal;

- c) Certidão negativa de débitos fiscais ou inadimplência perante a Prefeitura de Sorocaba;
- d) Certidão negativa de débitos fiscais ou inadimplência perante o INSS e a Receita Federal;
- c) Certidão negativa de débitos fiscais ou inadimplência perante o FGTS.

Observação: Não serão aceitas as inscrições em que o CNPJ não comprove a natureza artística.

Documentos que deverão ser entregues após a contemplação da data, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao espetáculo:

- a) Programa do espetáculo;
- b) Atestado de liberação de direitos autorais;
- c) Ficha técnica do espetáculo, contendo nomes e números de documentos (RG, CPF e DRT) dos integrantes do elenco. Em caso de pessoas menores de idade, deverá ser apresentada uma autorização do responsável legal;
- d) Apresentação obrigatória do DRT da equipe técnica de operação de som e luz, conforme consta no Art. 6º e §1º do Art. 9º da Lei Federal nº **6.533**, de 24 de maio de 1978 – SATED;
- e) Em caso de montagens de estruturas, equipamentos circenses ou acrobáticos que sejam fixados por cabos ou outros tipos de acessórios na estrutura do Teatro, deverá ser emitida e encaminhada através de um engenheiro responsável a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da estrutura e dos equipamentos utilizados, bem como a documentação do profissional habilitado que realizará o manuseio dos equipamentos e a documentação do profissional que realizará a apresentação;
- f) Sinopse do espetáculo e faixa etária recomendada;
- g) *Release* com fotos para a divulgação;
- h) Outras informações a critério do interessado.

ANEXO 2 – CALENDÁRIO

Março 2024							Abril 2024							Maio e Junho 2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		19	20	21	22	23		1	2	3	4	5	6	RESERVADO PARA A INSTALAÇÃO DO NOVO AR CONDICIONADO						
24	25	26	27	28	29	30	7	8	9	10	11	12	13							
31							14	15	16	17	18	19	20							
							21	22	23	24	25	26	27							
							28	29	30											
Julho 2024							Agosto 2024							Setembro 2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
RESERVADO PARA A FESTA JULINA DE SOROCABA											1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
							4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
							11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
							18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
							25	26	27	28	29	30	31	29	30					
Outubro 2024							Novembro 2024							Dezembro 2024						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22						
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30							

PORTARIA SECULT nº 03/2024

(Revogação da Portaria nº 06/2022 – Dispõe sobre valores dos preços públicos de utilização do TMTV)

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores dos preços públicos de utilização por terceiros no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, citado no Decreto nº 26.835, de 10 de janeiro de 2022, DETERMINA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes preços para utilização do “Teatro Municipal Teotônio Vilela”, os quais serão sempre recolhidos junto ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Sorocaba, conforme os prazos estabelecidos. A utilização do Teatro Municipal “Teotônio Vilela” será feita mediante o pagamento de 10% (dez por cento) da renda bruta de cada apresentação mais garantias mínimas.

§1º Fica estabelecido o recolhimento prévio de garantias mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por período de apresentação quando o evento for realizado de terça a quinta-feira.

§2º Fica estabelecido o recolhimento prévio de garantias mínimas de R\$ 700,00 (setecentos reais) por período de apresentação quando o evento for realizado de sexta-feira a domingo e feriados.

§3º Caso exista a necessidade de montagens com duração além do período previsto para a realização da apresentação, o solicitante poderá solicitar um ou dois períodos adicionais para a mesma data, caso tenha disponibilidade na agenda e mediante a solicitação com antecedência. A locação destes períodos será no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por período solicitado, não se permitindo apresentações.

§4º Para apresentações em que não houver a venda de ingressos e exclusivo apenas para convidados, o uso do Teatro Municipal será autorizado a título de aluguel com diária máxima de 10 (dez) horas, mediante o recolhimento de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

§5º Cada período de duração de utilização do Teatro Municipal, que alude o caput e demais parágrafos deste artigo, compreende:

- a) manhã: das 08h00min às 13h00min;
- b) tarde: das 13h00min às 18h00min;
- c) noite: das 18h00min às 23h00min;

§6º Multa prevista nos atos oficiais que regulamentam o uso do Teatro Municipal no valor R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), pagamento através de depósito no Fundo Municipal de Cultura além de dois anos impedido de utilizar o espaço público.

Art. 2º As garantias mínimas dos valores referentes aos períodos de utilização do Teatro Municipal, deverão ser depositadas na conta do Fundo Municipal da Cultura, nos termos da Lei nº **10.669**, de 16 de dezembro de 2013, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da realização do evento. Em casos de eventos em que o prazo seja menor que os 45 dias, a produção deverá pagar a garantia mínima em até 10 dias corridos após a confirmação da data, ficando determinada a obrigatoriedade do envio do comprovante de transferência para a administração do Teatro Municipal para validação do pagamento.

§1º É obrigatório o fechamento do borderô ao término das sessões do dia para cálculo da porcentagem que deverá ser depositada no Fundo Municipal da Cultura, nos termos da Lei nº **10.669**, de 16 de dezembro de 2013.

§2º O pagamento deverá ser realizado no dia do evento ou até o primeiro dia útil subsequente, sendo obrigatório o envio do comprovante transferência para a administração do Teatro Municipal para a validação do pagamento.

§3º A não realização do pagamento das garantias mínimas até a data estipulada no *caput* ocasionará o cancelamento automático do agendamento, sem exceções.

§4º Em casos de atraso ou não pagamento das porcentagens sobre a arrecadação bruta decorrente de cada apresentação, conforme descrito no decreto de utilização do Teatro Municipal, será aberto um processo administrativo e encaminhado para o setor responsável para demais providências e cobranças.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA SECULT nº 02/2024 REGULAMENTO INTERNO

(Revogação da **Portaria nº 03/2023** – Dispõe sobre regulamento interno do Teatro Municipal “Teotônio Vilela”)

Este regulamento tem por objetivo o bom funcionamento do Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, pela preservação e conservação de suas instalações e pela definição de responsabilidades e competências, a fim de que se estabeleçam melhores condições de trabalho aos grupos que dele se utilizam, bem como do próprio público.

1. Toda a equipe da produção deverá estar devidamente identificada por crachás, uniformes ou outra maneira de fácil identificação visual.
2. As entradas e saídas dos artistas serão realizadas sempre pela porta lateral (coxia n.1) do **Teatro Municipal Teotônio Vilela**.

Entrada – O artista ao chegar às dependências do **TMTV** deverá ser devidamente recepcionado por um membro da equipe de apoio ou segurança do AUTORIZADO, a fim de orientá-lo sobre o uso dos camarins e as normas do teatro.

É proibida a entrada de qualquer pessoa que não faça parte do espetáculo (acompanhantes, amigos, responsáveis dos artistas ou afins).

O artista ao adentrar as dependências do **TMTV** ficará sob total responsabilidade e cuidados da equipe de apoio do AUTORIZADO.

As medidas citadas acima são de extrema necessidade, a fim de preservar integralmente os artistas, quanto a segurança e privacidade, pois os mesmos deixam seus pertences pessoais no recinto, trocam de figurino nas coxias e nos camarins.

Saídas – Após a apresentação do espetáculo o artista deverá ser encaminhado à porta lateral do TMTV (coxia n.1)

A equipe de apoio ou segurança do AUTORIZADO ficará responsável por conduzi-lo até o seu responsável de direito.

O artista deverá sair do recinto com seus adereços e pertences pessoais, se for necessária ajuda no transporte dos mesmos, deverá a equipe do AUTORIZADO realizar esse transporte.

Ficará, portanto, proibida a entrada de qualquer pessoa que não seja parte do espetáculo, a fim de fotografar ou buscar o artista nos camarins.

3. Todas as montagens deverão respeitar os horários de almoço (12h às 13h) e jantar (18h às 19h) dos funcionários, que poderão ser modificados conforme necessidade e prévio acordo, mas em hipótese alguma excluída.

4. A porta de entrada do TMTV ao público será aberta 01 hora antes do início do espetáculo e a plateia aberta com 15 minutos de antecedência;

5. A venda dos ingressos remanescentes será procedida da bilheteria do TMTV pelo AUTORIZADO uma hora antes do espetáculo, facilitando sempre a fiscalização pela Administração do Teatro. O reembolso ou troca de ingressos por qualquer motivo, é de responsabilidade do AUTORIZADO;

6. O ingresso deverá ser apresentado individualmente, na Portaria do TMTV, sob a responsabilidade do AUTORIZADO o cumprimento, inclusive em espetáculos de grupos escolares.

7. A conferência da arrecadação da venda de ingressos será feita pela administração do Teatro Municipal através de borderô específico, antes do término do espetáculo, com a presença de um representante do AUTORIZADO.

8. O controle de entrada do público na plateia é de responsabilidade do **AUTORIZADO**. Não será permitida a entrada de público após o início do espetáculo, somente em caso de espetáculo com intervalo, ficará a critério do **AUTORIZADO** a entrada de público retardatário, que aguardará no saguão o intervalo.

9. Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares existentes no Teatro.

10. **É obrigatório** constar nos ingressos o horário, local de apresentação, valores (Inteira, Meia e promoções) e faixa etária recomendada, em número de 414 lugares numerados de acordo com o mapeamento da plateia do TMTV,

conforme Lei nº 7.199, de 02 de Agosto de 2004. No caso dos ingressos que não forem identificados com os valores, será contabilizado no borderô o valor da inteira.

11. O AUTORIZADO deverá encaminhar os valores dos ingressos com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao evento, bem como endereços e contatos de pontos de venda.

12. O Autorizado deverá encaminhar ofício à entidade arrecadadora de Direitos Autorais,

13. O AUTORIZADO deverá encaminhar os 14 (quatorze) ingressos para uso do TMTV/Secretaria da Cultura do Município, sendo obrigatórios os ingressos sequenciais da fileira F1 a F14, até no mínimo 10 dias antes do evento.

14. Não utilizar os 14 (quatorze) ingressos cortesia do TMTV, sem prévia autorização;

15. O Autorizado terá direito a 40 (quarenta) convites cortesia por espetáculo; ultrapassando esse número, o excedente será pago pelo contratante ao Teatro Municipal pelo preço normal (inteira) da bilheteria do espetáculo.

16. Em caso de adoção de sistema automatizado de venda e emissão de ingressos por parte do Teatro Municipal, este se tornará o único meio de venda de ingressos, incluindo-se as políticas e regras a serem implementadas junto ao sistema, como a cobrança de taxa de serviço sobre o valor do ingresso.

17. É terminantemente proibido o trânsito de público nos bastidores durante o evento. O acesso dos bastidores à plateia se dará somente pela porta principal, mediante apresentação de ingresso.

18. A população da área de palco, apoio, acesso às coxias e camarins utilizados por artistas, equipe técnica e funcionários do Teatro Municipal, limitam-se à quantidade estipulada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), sendo vedada a presença de público superior a esse número por motivos de segurança.

19. A saída do público deverá ser orientada pela equipe de apoio ou seguranças do AUTORIZADO. Para eventos de cunho particular, academias, escolas de dança, grupos e escolas de teatro cujo público é formado pelo núcleo familiar do artista, ficará proibida a saída pelo rol do **TMTV**, evitando tumulto e atrasos.

As medidas citadas acima são de extrema necessidade, a fim de garantir o fluxo e a saída do público de forma organizada e segura.

20. O Teatro Municipal não se responsabiliza por compromissos firmados entre o AUTORIZADO e seus patrocinadores, para realização de qualquer tipo de venda ou merchandising nas dependências do local. Qualquer solicitação desse sentido deverá ser encaminhada para administração do Teatro Municipal com antecedência mínima de 5 dias da estreia para avaliação da mesma.

21. É proibida a venda, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do TMTV.

22. É proibida a comercialização de qualquer tipo de produto nas dependências do TMTV, salvo em caso de contrato legitimado em processo licitatório.

23. É terminantemente proibido fumar nas dependências do TMTV, conforme Lei Estadual nº 13.541;

24. É terminantemente proibido beber e comer na plateia, cabine técnica, palco e coxias do TMTV;

25. É terminantemente proibida a pintura de cenários no interior do TMTV;

26. Fica expressamente vedado o uso e aplicação de quaisquer produtos químicos, ou de outra espécie, no piso, equipamentos ou em qualquer dependência do TMTV, sem prévia aprovação e autorização;

27. Será permitido o uso de equipamentos de som e luz do TMTV, desde que por pessoa devidamente habilitada (com DRT) e com autorização do responsável pelo grupo que estiver utilizando o teatro, com prévia aprovação e autorização, sob a supervisão de técnicos do TMTV.

28. O AUTORIZADO deverá documentar o uso de qualquer equipamento extra aos do teatro, como os de projeção, exibição de filmagens e quais os espaços que ocuparão. Será de inteira responsabilidade do AUTORIZADO sanar possíveis perdas e/ou danos causados aos equipamentos, estrutura ou sistemas do Teatro, seja devido ao acréscimo e/ou substituição, seja devido ao mau uso.

29. É de responsabilidade do AUTORIZADO apresentar funcionário profissional em área técnica para a atividade de maquinista das varas do TMTV.

30. A preparação das coxias, rotundas, cortinas e demais serviços de contrarregra são de responsabilidade do AUTORIZADO;
31. É obrigatória a utilização de linóleo ou material compatível para apresentações de Dança, sendo de obrigação do AUTORIZADO a locação deste material.
32. É de responsabilidade do AUTORIZADO a operação e gravação de cenas nas mesas de som e luz.
33. A tensão máxima do TMTV é 220 volts e 63 Amperes, sendo necessário, para o caso de demanda superior, a locação de gerador com ART do equipamento por conta do AUTORIZADO.
34. Durante o período de montagem cênica e afinação de luzes, fica proibida a presença de elenco no palco por motivos de segurança, sendo de responsabilidade do AUTORIZADO essa fiscalização.
35. É proibido o uso do mezanino para camarim ou outras finalidades. Em caso de necessidade de montagens de estruturas e operação, devidamente documentadas, será autorizada apenas a presença dos técnicos no momento da montagem e do operador durante o espetáculo.
36. É de responsabilidade do AUTORIZADO, a presença de seguranças ou monitores de orientação para o público no saguão do Teatro e para os artistas na entrada e saída das coxias.
37. É terminantemente proibido o estacionamento ao lado da porta lateral do TMTV, exceto para carga e descarga;
38. A carga e descarga de materiais de cenários e equipamentos de som e luz são de inteira responsabilidade do AUTORIZADO.
39. Os equipamentos devem ser apoiados em pallets, box ou praticáveis de forma a não comprometer a conservação do piso do teatro.
40. O TMTV não se responsabiliza por danos e furtos a equipamentos e cenários, bem como vestiário, vestimentas e itens pessoais, sendo o AUTORIZADO responsável pela organização e segurança nos bastidores e plateia do teatro.
41. A montagem de estrutura para apoio ou cenografia que o AUTORIZADO pretenda instalar nas dependências internas do hall de entrada e palco do

teatro, deverá ser comunicado com antecedência à Administração do Teatro, para avaliação e autorização, cabendo ao interessado providenciar ART e LAUDO da referente instalação e se responsabilizando pelos custos e manutenção do equipamento, além de responder por eventuais acidentes causados pela montagem e utilização da estrutura. Fica acertado entre as partes que qualquer intervenção aérea com uso de equipamentos circenses ou acrobáticos que sejam fixados cabos ou outros tipos de acessórios na estrutura do teatro deverão apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) do engenheiro responsável, conforme descrito no edital.

42. O AUTORIZADO deverá indicar o responsável pela utilização do Camarim, retirando a chave na Administração do TMTV.

43. A montagem e desmontagem deverão ocorrer no mesmo dia da apresentação, dentro do período solicitado, sendo que o TMTV deverá ser entregue livre, limpo e desimpedido até as 23h00min, impreterivelmente.

44. As sessões deverão possuir um intervalo mínimo de 1 hora entre o término de cada sessão e o início da sessão seguinte.

45. A tolerância de horários estende-se aos projetos e parcerias da SECULT;

46. Quando houver duas atividades distintas, o horário de montagem será compartilhado, duas horas no máximo, para cada um dos eventos;

47. O Teatro deverá ser informado previamente sobre qualquer efeito especial a ser utilizado (água, fumaça, gelo seco, neve artificial, etc) podendo ou não permitir sua utilização. O uso desses efeitos deverá estar dentro de todas as normas de segurança, conforme AVCB e a responsabilidade por possíveis danos recairá sobre o AUTORIZADO.

48. Os autorizados nos dias de compartilhamento de espetáculos deverão cumprir pontualmente os horários de liberação de entrada e saída do teatro, deixando os espaços comuns e palco desimpedidos e limpos.

49. O AUTORIZADO será responsável por todas as despesas decorrentes junto aos órgãos arrecadadores de direitos autorais, não cabendo reclamações legais e/ou fiscais ao Teatro Municipal.

50. O AUTORIZADO será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem trabalhista e previdenciária, referente ao seu pessoal ou por ele contratado, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e

regulamentos federais, estaduais e municipais, relativos à execução de seus serviços ficando responsável também pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos as infrações que venha cometer.

51. Nos espetáculos que envolvam crianças e/ou adolescentes, é obrigatória a observância das normas em vigor no “Estatuto da Criança e do Adolescente”, sendo de total responsabilidade do AUTORIZADO que estiver se apresentando a segurança do menor;

52. A administração do Teatro Municipal Teotônio Vilela se reserva o direito de interromper, ou suspender a atividade no caso de descumprimento das normas de segurança do TMTV.

53. O teatro não dispõe de afinadores de piano, carregadores, roadies e camareiras. Havendo necessidade os AUTORIZADOS deverão contratar diretamente e comunicar a administração do Teatro.

54. O piano, púlpito, mesas e bandeiras não poderão ser removidos do local disposto no TMTV, não estando incluído no aluguel ou parcerias. Caso haja necessidade, deverão ser solicitados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao evento, para avaliação e liberação e assinatura de Termo de Responsabilidade.

55. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Cultura.

RIDER TÉCNICO – TEATRO MUNICIPAL “TEOTÔNIO VILELA”

Rider de som

- 01 técnico de sonorização com DRT para montagem de palco
- 01 Sistema de P.A. com 8 caixas ativas (auto amplificadas)
- 02 Caixas para *center fill* ativas (auto amplificadas)
- 04 Caixas acústicas subgraves ativas (auto amplificadas)
- 02 Caixas para *side fill* estéreo
- 02 caixas acústicas subgraves ativas (auto amplificadas) para *side fill*
- 08 caixas para retornos ativas (auto amplificadas)
- 01 mesa de som digital 48 canais de entrada
- 08 microfones dinâmicos (cardioide), frequências de 50 a 15,000 Hz
- 08 microfones dinâmicos (cardioide), frequências de 40 a 15,000 Hz
- 06 microfones dinâmicos cápsula
- 02 microfones dinâmicos, supercardioide de padrão polar
- 04 microfones condensadores *shotgun*, supercardioide
- 02 microfones condensadores *gooseneck*
- 24 pedestais articulados para microfones (longos/curtos)
- 08 *clamps* para microfones
- 08 *direct box* passivos
- 06 *direct box* ativos
- 01 aparelho *player* com leitor de CD e USB
- 12 praticáveis telescópicos com estrutura em alumínio com tampo em compensado naval, medindo 2,00 x 1,00 m com pés reguláveis de 0,20 a 1,20 m de altura

Rider de Iluminação

- 01 técnico de iluminação com DRT para montagem de palco
- 12 refletores “LED SMD 100 W Branco Frio”
- 16 refletores “Fresnel Led 200 W – BARN-DOOR” ajustável, lente difusora, abertura da lente: 60°
- 16 refletores Elipsoidal Zoom – lâmpada HPL 750 — abertura 25° a 50° – Porta gobo, Iris e Porta gelatina
- 24 refletores *Source Four Opt Par* — Lâmpada HPL 575 — Jogo de lentes focos 1,2 e 5, Grade de proteção da lente e Porta gelatina.
- 30 refletores Par Led RGBWA-UV 18 watts — acabamento na cor preta — Carcaça de alumínio, modelo “Opt par” - Ajustes de cores em RGB + banco puro + UV puro — Angulo de abertura: 30°
- 08 ribaltas Led RGBWA-UV — 18 leds 15 W – ângulo de abertura 25°
- 08 *moving head* 10 R 280 W — Funções *Beam Spot Wash* — Lâmpada 280 Watts — disco de cor 14 cores, 09 gobos rotativos + 14 gobos fixos + 01 porta gobo — 16/24 canais DMX
- 08 refletores COB Led 200 watts — corpo em alumínio — temperatura de cor 3000K a 6000K — grau de abertura 38°
- 02 máquinas de fumaça — 3000 watts — controle DMX — com ventilador para dispersão
- 01 console de iluminação “M.A. Lighting on PC” com 01 *fader wing* e 01 *command wing* — 02 monitores led 22 polegadas

Informações importantes

RIDER

O Teatro Municipal **não possui** em seu Rider Técnico:

- x Projetores;
- x Computadores;
- x Linóleo para Dança;
- x Rádios para comunicação;
- x Líquido de Fumaça (deverá ser providenciado pela produção, observando a regulamentação do INMETRO).

TÉCNICOS

Os técnicos do Teatro Municipal são responsáveis pela montagem, afinação e manutenção dos equipamentos existentes no Rider do Teatro.

Os ensaios, a operação do espetáculo e a instalação de equipamentos externos são de responsabilidade da produção, sob a supervisão dos funcionários do Teatro.

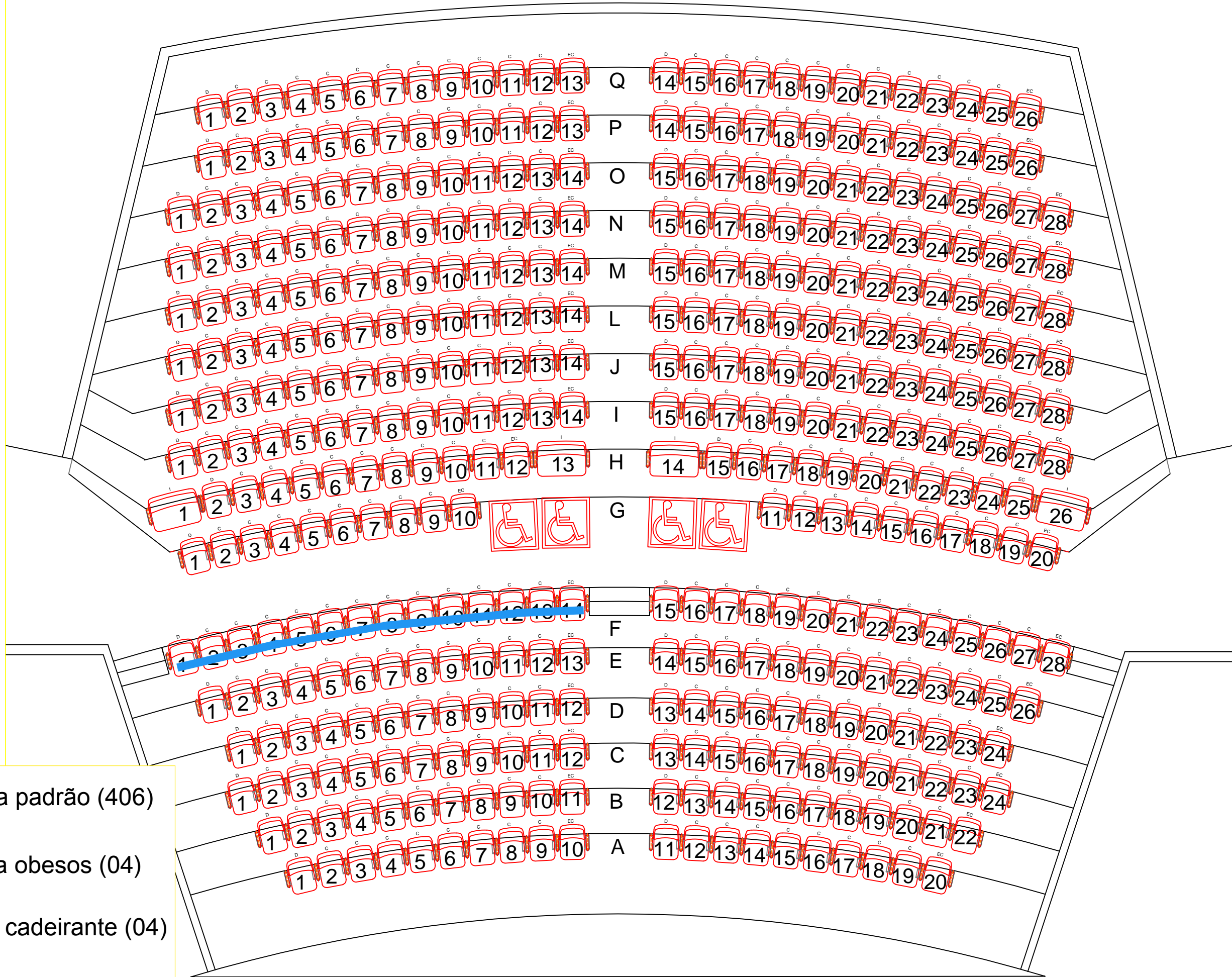
VARAS CÊNICAS

A capacidade de carga máxima das varas cênicas é de 120 kg (cento e vinte quilogramas) distribuídos por toda extensão da vara.

MAIS INFORMAÇÕES

Mais informações podem ser obtidas através do telefone (15) 3238-2222 ou do e-mail tmtv@sorocaba.sp.gov.br.

MAPA DE ASSENTOS TEATRO MUNICIPAL TEOTONIO VILELA



Poltrona padrão (406)



Poltrona obesos (04)

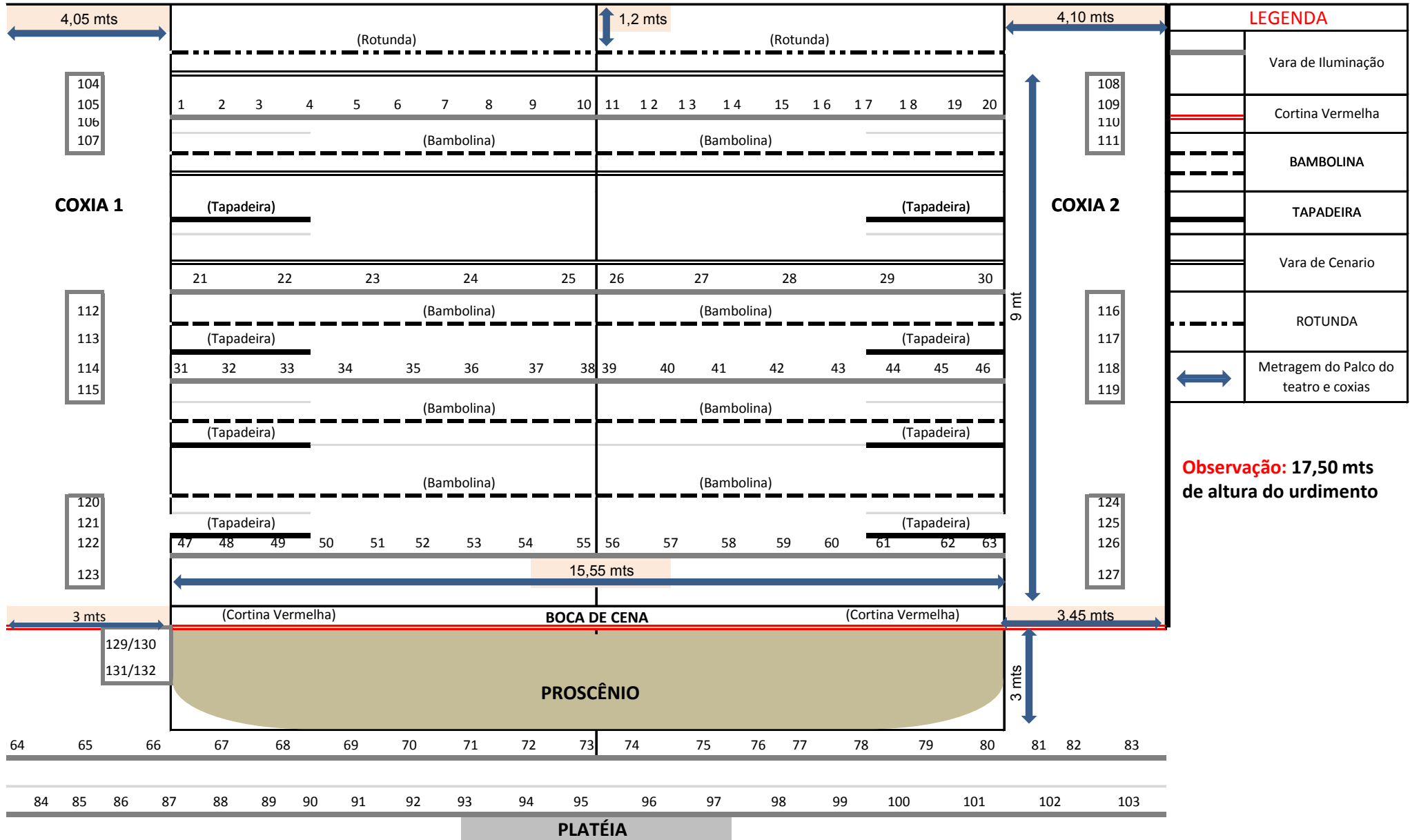


Espaço cadeirante (04)



Reservado TMTV
(F1 a F14)

Teatro Municipal Teotônio Vilela



LEGENDA

	Vara de Iluminação
	Cortina Vermelha
	BAMBOLINA
	TAPADEIRA
	Vara de Cenário
	ROTUNDA
	Metragem do Palco do teatro e coxias

Observação: 17,50 mts de altura do urdimento

TERMO DE USO DE DADOS – TEATRO MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA

Os dados coletados nos formulários de Solicitação de agendamento e Detalhamento do espetáculo, bem como os demais coletados durante o Edital serão exclusivamente para finalidades relacionadas ao agendamento, como comprovação documental de habilitação à participação, contatos para estabelecer comunicação telefônica ou eletrônica, informações do espetáculo para organização da equipe do teatro, identificação da empresa para elaboração de documentos como Termo de Compromisso, Borderôs e possíveis notificações ou cobranças pelo descumprimento das regras estabelecidas no Edital.

De acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Art. 7º, II e III e Art. 11, II, a) e b), os dados pessoais serão utilizados seguindo a descrição abaixo, conforme suas devidas finalidades, para o cumprimento de obrigações regulatórias do Teatro Municipal “Teotônio Vilela” (TMTV):

- E-mail, Números de telefone e celular e Nome do responsável ou representante da empresa. Finalidade: Estabelecer contato com o representante/responsável para cumprir as etapas do agendamento pelo envio de documentos e alinhamento de necessidades. Esses dados são de fornecimento obrigatório;
- Nome, CPF, RG, DRT, telefone e celular de contato. Finalidade: Identificação da equipe técnica, de organização e elenco, inclusive dos menores de idade (contendo os mesmos dados do responsável em documento explicitando seu consentimento) nas dependências do teatro, para garantir a organização e segurança no local. O nome é de fornecimento obrigatório. Também é de fornecimento obrigatório o nome e telefone ou celular de contato do responsável pelo menor de idade. Os demais dados desse item são facultativos.
- DRT, diplomas ou certificados dos técnicos de operação de som e luz. Finalidade: Comprovação de capacidade técnica para operar os equipamentos de sonorização e iluminação do TMTV. É obrigatório o fornecimento de, pelo menos, um desses documentos.

Em, conformidade com o Art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição o acesso aos dados, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a eliminação dos dados pessoais e a revogação do consentimento, sendo que, nesses dois últimos casos, ficará inabilitado a utilizar o TMTV, sendo canceladas todas as datas subseqüentes conseguidas através do Edital.

Os dados pessoais coletados não serão disponibilizados a outras instituições.

Esse Termo permanecerá disponível para acesso através do link <https://drive.google.com/file/d/1ICyABoLrbKDEeiYOOgy2kgtq22Exn4tb/view?usp=sharing>.